

Catanduvas	Prot. Nº 15.312.198-2
Boa Vista da Aparecida	Prot. Nº 15.312.150-8
Vera Cruz do Oeste	Prot. Nº 15.312.416-7
Campo Bonito	Prot. Nº 15.312.235-0

Curitiba, 23 de agosto de 2018.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e.e.

88703/2018

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Protocolado nº 15.233.525-3.

**I – RATIFICO**, com fundamento no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007; em atenção à Informação Técnica Jurídica nº 072/2018-ATA/ATJ/SEDS (fls. 108 a 110) e Informação nº 238/2018-DG/SEDS (fls. 120-122), a proposta de contratação, por inexigibilidade de licitação, da Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes, mantenedora do Recanto Amigo, do Município de Jaguapitã, para prestação de serviço de acolhimento institucional, de Igor H. S. Rosa, 21 anos, com deficiência intelectual, associada a transtorno mental, em situação de risco pessoal e social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O repasse mensal será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

**II – CONDICIONO**, ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria e também ao empenho das parcelas que estão previstas para liquidação, até o final do presente exercício.

**III – PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
em exercício

88079/2018

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

### Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 026/2018 – COMEC

**EMENTA:** Decisão final referente ao processo administrativo de sindicância para apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca das ocorrências documentadas no processo administrativo SID nº 15.153.907-6 e apensos (cf. Portaria nº 19/2018/COMEC, publicada no D.O.E. de 06.07.2018 – Processo administrativo SID nº 15.283.361-0).

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995) e o Decreto Estadual nº 9.381/2018 e, em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 5.792/2012:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do processo administrativo de sindicância instaurado pela Portaria nº 19/2018/COMEC, publicada no D.O.E. de 06.07.2018 (Processo administrativo SID nº 15.283.361-0), cuja finalidade foi a de apurar os fatos e eventuais responsabilidades acerca das ocorrências documentadas no processo administrativo SID nº 15.153.907-6 e apensos, o que faz com base nos relevantes argumentos e conclusões lançados no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa anexado ao processo em questão, adotando como razões de decidir os seguintes fundamentos:

- a ausência de identificação de qualquer dolo ou irregularidade(s) nos fatos e atos investigados pela Comissão;
- a inexistência de identificação de qualquer dano ou prejuízo ao erário ou ao interesse público, pois as planilhas de quantitativos e preços elaborados pela empresa contratada com incoerências pelo uso de fontes de consultas diversas não altera o preço global (ou final) da conclusão da obra do Corredor Aeroporto/Rodoferroviária;
- por se tratarem de falhas indicadas como sendo sanáveis e que permitem o perfeito prosseguimento da execução do contrato em questão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2018.

LOUVANIR J. MENEGUSSO  
Diretor-Presidente da COMEC  
Decreto nº 9.381/2018.

88731/2018

## Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,  
designado pela Resolução nº. 0822/2018, 05/03/2018, publicado em  
Diário Oficial do Estado nº 10.143, de 07/03/2018  
Protocolado nº. 14.793.469-6 - Autos nº. 10/2018.

#### CITAÇÃO

**Izaura Uliana**, RG nº. 1.173.524-0 Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições “CITA” o servidor **EVANDRO DOMINI**, portador do RG nº 6.736.584-4, Professor de Educação Física do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, Lotado no CE Gabriel de Lara e em exercício no CE Abigail dos Santos Corrêa, Município de Matinhos, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para tomar ciência de seu Indiciamento (em anexo) e para ofertar Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art., 320-Caput, da Lei nº 5.671/70 (Estatuto do Funcionário Público do Estado do Paraná). E, para constar, eu, presidente da CPAD, digitei esta intimação aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Izaura Uliana

Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,  
designado pela Resolução nº. 0822/2018, 05/03/2018, publicado em  
Diário Oficial do Estado nº 10.143, de 07/03/2018  
Protocolado nº. 14.793.469-6 - Autos nº. 10/2018.

#### TERMO DE ULTIMAÇÃO E INDICIAMENTO

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de Audiências da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, 2140, nesta Capital, estando presentes a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, presentes Izaura Uliana, Andreia Ferrari dos Santos Gomes e Raquel Mattos Gil, respectivamente, presidente e membros deste Processo Administrativo Disciplinar, após o exame de todo o procedimento realizado, a Comissão **Deliberou Indiciar o servidor EVANDRO DONINI**, RG nº. 6.736.584-4, professor da disciplina de Educação Física, lotado no Colégio Estadual Gabriel de Lara e em exercício no Abigail Lopes Correa, Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, pela prática de ilícitos administrativos, vez que foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Autos acima epigrafados e informações colhidas pela CPAD, constatar a violação de direitos, deveres e obrigações, bem como de ato tipificado no art. 293, inciso V, parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), conforme descritos abaixo:

- 1- Discrissão:** enquanto professor no CE Abigail dos Santos Corrêa, ao ultrapassar o limite da relação entre professor x aluno, com conversa de teor sexual;
- 2- Observância de Normas Legais e Regulamentares:** enquanto professor ao expor a aluna Nicololy com conversas e atos impróprios, consequentemente ferindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante tal exposição;
- 3- Proceder na Vida Pública e Privada, de forma a dignificar a função pública:** ao se expor como profissional da educação, visto que este deve preservar sua imagem e manter uma postura ética dentro e fora da instituição de ensino, bem como preservar a imagem da instituição a que serve;
- 4- Incontinência Pública e Escandalosa,** enquanto professor ao manter um envolvimento amoroso com a aluna Nicololy e fazer uso de Whatsapp para estabelecer conversas de cunho sexual.
- 5- Por Abandono de Cargo:** O servidor Evandro Donini deixou de comparecer ao trabalho nos CE Abigail dos Santos Corrêa e CE Gabriel de Lara injustificadamente, desde o dia 10/08/2017, configurando o abandono de cargo por ser mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Agindo assim, o servidor **EVANDRO DONINI**, RG nº. 6.736.584-4, professor da disciplina de Educação Física, do Quadro Próprio do Magistério, LF-01, lotado no Colégio Estadual Gabriel de Lara e em exercício no CE Abigail dos Santos Corrêa, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, em tese, infringiu o art. 279, incisos IV, VI e XIV, art., 285, inciso IV e art. 293, Inciso V, alínea “b” e “c” 285 e art. 293, inciso V, alínea “a” e parágrafo 1º, da Lei nº. 6174/70.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas no art. 291 c/c o art. 293, da Lei nº. 6174/70. Do que para constar, eu, Izaura Uliana, presidente da CPAD, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

Izaura Uliana  
Presidente do CPADAndreia Ferrari dos Santos Gomes  
Membro SecretáriaRaquel Mattos Gil  
Membro

82789/2018